

## **LEI ORDINÁRIA Nº 121**

*de 10 de janeiro de 1965*

### **DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS REPRESENTAÇÕES E GRATIFICAÇÕES DO PREFEITO E VEREADORES DESTA MUNICIPALIDADE.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Fica aumentado em 50% (cincoenta por cento) nos vencimentos e representações do Prefeito e 50% (cincoenta por cento) nas gratificações por sessão realizada dos vereadores desta Municipalidade, conforme previsão no código 32.09.83, da Lei nº 118, de 19.12.64.*

#### ***Art. 2º.. Revogam-se as disposições em contrário.***

*PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 10 DE JANEIRO DE 1.965.*

*IBER GOMES SÁPref. Mun.*

---

*Lei Ordinária Nº 121/1965 - 10 de janeiro de 1965*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*